



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.879, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do município de Pedro Leopoldo, a campanha 'Pedro Leopoldo Floresce – setembro Amarelo', dedicada à valorização da vida, prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pedro Leopoldo, a campanha "Pedro Leopoldo Floresce – Setembro Amarelo", a ser realizada anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de:

- I – promover a valorização da vida;
- II – fomentar a escuta ativa e o cuidado emocional;
- III – incentivar a prevenção ao suicídio;
- IV – estimular ações culturais, educativas e comunitárias de apoio à saúde mental.

Art. 2º A campanha "Pedro Leopoldo Floresce – Setembro Amarelo" será simbolizada pelo girassol, representando a esperança, a vida e a luz.

Art. 3º Durante o mês de setembro, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes ações:

**I – Praça das Vidas**

Instalação simbólica em praça pública com girassóis naturais, artesanais ou reciclados, acompanhados de mensagens de apoio emocional e escuta.

**II – Cartas da Esperança**

Distribuição de caixas nos bairros e comércios para coleta de mensagens anônimas de apoio, que serão posteriormente divulgadas nas escolas, rádios e redes sociais.

**III – Escuta na Praça**


Montagem de tendas com profissionais da saúde, psicólogos, conselheiros e voluntários para escuta ativa e rodas de conversa com a população.

**IV – Caminhada "Floresça pela Vida"**

Caminhada no centro da cidade com camisetas amarelas, distribuição de girassóis e encerramento com atividades culturais e depoimentos.

**V – Mural "Pedro Leopoldo Te Escuta"**

Criação de murais artísticos e frases de apoio nos bairros da cidade, além de campanhas nas redes sociais com a hashtag oficial #PedroLeopoldoFloresce e #SetembroAmareloPL.

  
PROCURADORIA  
GERAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Art. 4º As ações da campanha poderão contar com a colaboração de:

- I – escolas públicas e privadas, por meio de oficinas e atividades educativas;
- II – igrejas e organizações religiosas, com cultos e encontros temáticos;
- III – artistas locais, incentivando a produção cultural relacionada ao tema;
- IV – estabelecimentos comerciais, com vitrines decoradas e apoio à divulgação.

Art. 5º A campanha poderá ser organizada pela Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, com o apoio de entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, voluntários e profissionais da área.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias, doações e patrocínios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 27 de novembro de 2025.



**EMILIANO BRAGA DOS SANTOS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROCURADORIA  
GERAL